

Lei n: 345/91
De 10 de maio de 1991.

"Dispõe sobre aposentadoria e contém outras providências".

A Câmara Municipal de Buitópolis, decreta, e eu, Prefeito Municipal em seu nome promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Artigo-1º - considerando que o requerido pela funcionária Elvira Maria de Jesus, que está beneficiária, tem amparo legal na legislação vigente, especialmente o previsto no artigo 120 item III alínea B da Lei Orgânica do Município de 1º de março de 1990, autoriza ao Prefeito Municipal conceder a aposentadoria.

Artigo-2º - considerando ainda, que a funcionária conta de efetivo exercício, férias, férias-premiais, 15 anos, o seu salário será o mesmo que já vem recebendo, com direitos aos mesmos índices de aumento salarial e as vantagens que são peculiares, gratificação, etc.

Artigo-3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buitópolis, 10 de maio de 1991.

PREFEITO:

Lei n: 346/91

SECRETÁRIO.

"De 10 de maio de 1991"